Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021 Ano I | Edição nº 139

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**14**
Aviso de Licitação	**14**
Atas de Sessões	**15**
Comunicados	**15**

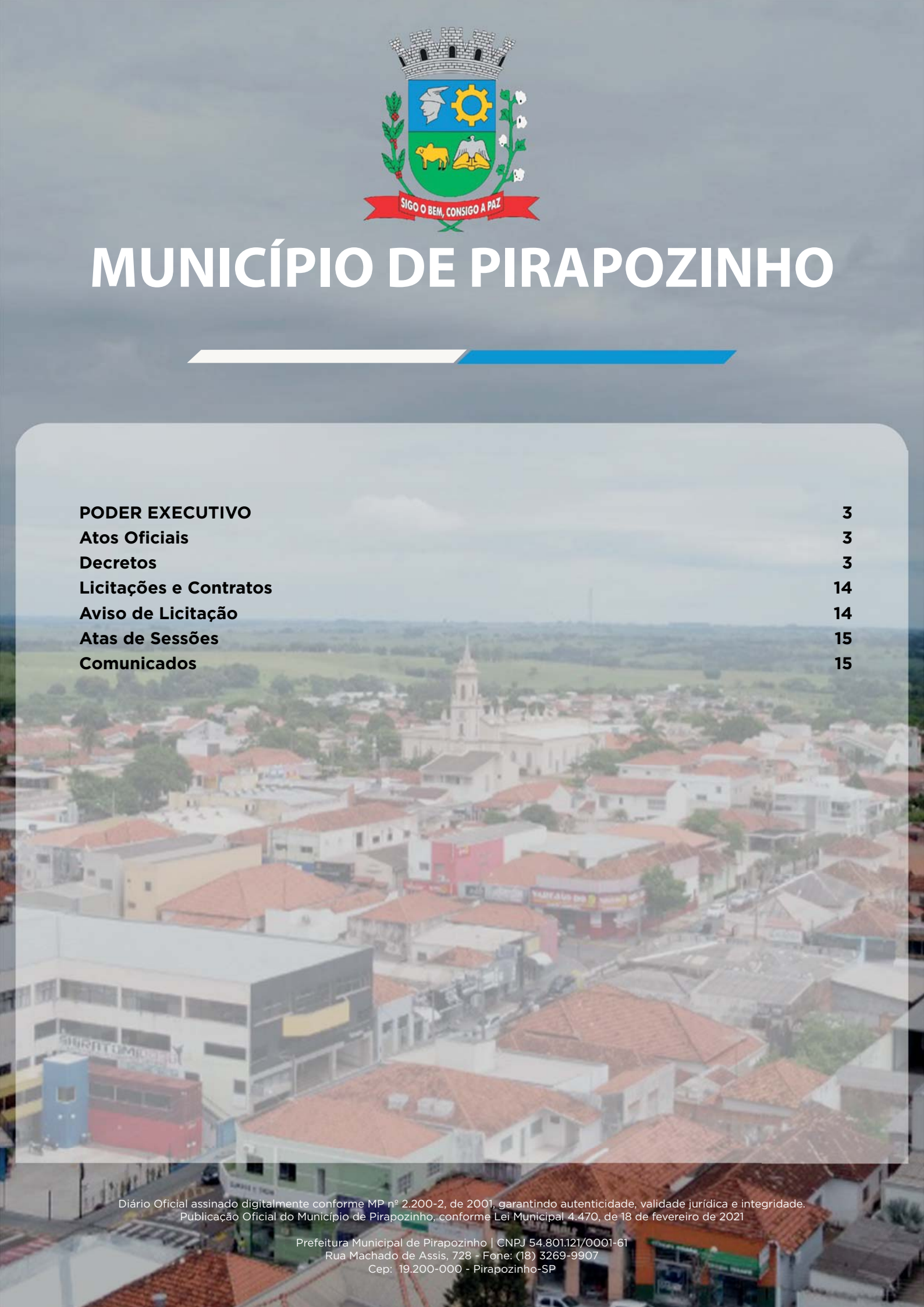

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.803, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº 4.462, de 23 de outubro de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02	03 00	DIVISÃO DE FINANÇAS	
	39	04.123.0005.2005.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS
		3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
		R$ 50.000,00	
02	04 01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO	
	49	12.361.0006.2006.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
		01	TESOURO
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
		R$ 50.000,00	
02	06 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	136	08.244.0008.1010.0000	INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f
		R$ 60.000,00	
02	07 00	DEPARTAMENTO DE SÁUDE	
	161	10.301.0009.1011.0000	INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
		R$ 20.000,00	
02	08 00	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	204	20.606.0010.2023.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTEC
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
		R$ 10.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02	04 03	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL	
	81	12.365.0006.1007.0000	INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		01	TESOURO
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
		R$ 100.000,00	

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

02	07 00	DEPARTAMENTO DE SÁUDE	
	159	10.301.0009.1011.0000	INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		01	TESOURO
		310 000	SAÚDE–GERAL
		R$ 30.000,00	
02	09 00	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
	211	15.451.0011.1014.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		110 000	GERAL
		R$ 60.000,00	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 31 de agosto de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.01 08:25:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.01 08:26:18-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/djr-08h24min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.822, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: As alterações no que tange a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, para as Redes Públicas Municipal e Estadual, bem como no âmbito das Instituições Privadas de Ensino de Pirapozinho-SP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no artigo 205, da Constituição Federal, e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas das Redes Públicas Municipal e Estadual, bem como das Instituições Privadas de Ensino, para o segundo semestre do ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nºº 65.849, de 08 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e posteriores alterações;

Considerando o Protocolo de Orientação e Diretrizes Pedagógicas, de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o retorno das aulas presenciais;

Considerando as recomendações e protocolos sanitários e de segurança, adotados pela Divisão Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais das Unidades Escolares do Município de Pirapozinho-SP.;

DECRETA:

Art. 1º. Atendidas as condições previstas neste Decreto, permanece o atendimento das aulas e demais atividades presenciais, em até 100 % (cem por

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

cento), nas Redes Públicas Municipal e Estadual e Instituições Privadas de Ensino, que atuam na Educação Básica.

Parágrafo único. São considerados alunos da Educação Básica, todos os matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal que atuam com o Ensino Fundamental I,continuarão a atender até 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos, definidos pela Resolução DME Nº 006/2021 e garantindo a educação híbrida para aqueles em que os pais/responsáveis optarem em permanecerem no ensino remoto.

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal que atendem a Educação Infantil: Pré I e Pré II, a partir do dia 06 de outubro de 2021, passarão a atender até 100% (cem por cento) do número de alunos matriculados, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos, definidos pela Resolução DME Nº 006/2021 e garantindo a educação híbrida para aqueles em que os pais/responsáveis optarem em permanecerem no ensino remoto.

Art. 4º. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal que atendem a Educação Infantil: Creche, de zero a três anos, a partir do dia 06 de outubro de 2021, iniciarão os atendimentos em até100% (cem por cento) do número de alunos matriculados, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos, definidos pela Resolução DME Nº 006/2021 e garantindo a educação híbrida para aqueles em que os pais/responsáveis optarem em permanecerem no ensino remoto.

Art. 5º. Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, para as aulas e demais atividades presenciais, deverão ser respeitados os parâmetros seguintes:

I - observância de distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868 Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868 DN: CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: aqui localização de assinatura aqui Data: 2021.09.30 16:36:23-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 DN: CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: aqui localização de assinatura aqui Data: 2021.09.30 16:34:18-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=03302020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: aqui localização de assinatura aqui Data: 2021.09.30 16:32:46-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

II - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

III - planejamento de atividades de modo a evitar aglomerações;

IV - considerar a capacidade física de cada Unidade de Ensino;

V - a participação presencial é facultativa aos pais de alunos;

VI - cada escola fará sua organização, de acordo com o número de alunos e tamanho e metragem das salas de aulas;

VII - o aluno com alguma comorbidade deve ficar em casa;

VIII - os alunos poderão ser divididos em turmas diferentes, com jornadas reduzidas, de 05 (cinco) aulas de 35 (trinta e cinco) minutos cada;

IX - dar prioridade aos alunos com defasagem na aprendizagem, após avaliação diagnóstica realizada pelo professor da classe.

Art. 6º. Incluem-se nas diretrizes definidas por este Decreto, o Centro Multidisciplinar de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes "Terezinha Aparecida Martins de Souza", a Escola Técnica Estadual - ETEC, o Projeto Guri e o Programa Atleta do Futuro - PAF.

Art. 7º. É obrigatória a adoção, por todas as Unidades Escolares do Município de Pirapozinho-SP, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Divisão Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os protocolos de que trata o "*caput",* deste artigo, foram criados pelo Decreto Municipal nº 5.588, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 8º. Este Decreto poderá sofrer alteração após avaliação da evolução da situação de Pandemia da Covid 19 no Município e região, observando as diretrizes emanadas da Divisão Municipal de Saúde.

Art. 9º. As aulas e atividades presenciais para as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual, deverão estar em consonância com as Orientações da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868 Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53932020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: aqui localização de assinatura aqui Data: 2021.09.30 16:36:47-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883 Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53932020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.09.30 16:34:38-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890 Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53932020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: aqui localização de assinatura aqui Data: 2021.09.30 16:33:02-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 10. Para as Instituições Privadas de Ensino, as aulas e atividades presenciais deverão seguir o calendário escolar e todos os regramentos de segurança sanitária e protocolos específicos para o setor da Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM - Pirapozinho, 30 de Setembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.30 16:33:17-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.30 16:34:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.30 16:37:10-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Vera Lucia Fioravante Cavalli
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VLFC/vlfc/djr-16h26min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.823, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Regulamentação de instalação e funcionamento da Feira Livre na Praça Manoel Marques Silva no Município de Pirapozinho-SP

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de regulamentação da instalação e funcionamento da Feira Livre na Praça Manoel Marques Silva em nosso Município;

Considerando ser a Feira Livre meio de subsistência para os feirantes e representar outra opção no tocante à aquisição de produtos variados pelos consumidores em geral;

Considerando que a Praça Manoel Marques Silva se encontra em local estratégico com pouca circulação de pessoas, arejada, não prejudica o acesso de moradores a suas residências, e trazendo segurança aos frequentadores da Feira Livre.

DECRETA:

Art. 1º. A utilização da Praça Manoel Marques Silva, para a instalação e funcionamento da Feira Livre, será em conformidade com as disposições e normas estabelecidas por este Decreto.

§ 1º. Fica determinado a manutenção da Feira Livre as quartas-feiras, ficando facultativa nos feriados, disponibilizando "barracas", conforme projeto elaborado pelo Setor de Engenharia do Município, cujo controle e fiscalização ficará a cargo do Setor de Fiscalização do Município.

§ 2º. A criação de novas Feiras Livres dependerá de estudos prévios quanto aos locais, demanda da população e adequações necessárias, a serem realizadas pela Comissão Gestora da Feira Livre, para edição de Decreto da Chefia do Executivo.

§ 3º. Ficam mantidas todas as autorizações vigentes até a entrada em vigor do presente regulamento.

Art. 2º. Destina-se a Feira Livre na Praça Manoel Marques Silva, ou as que venham a ser criadas à comercialização dos produtos, que atendam as necessidades e interesses do público consumidor.

Art. 3º. As eventuais e futuras Feiras Livres do Município serão realizadas em locais designados por intermédio de Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 4º. A Feira Livre funcionará das 18h00min às 22h30min, nas quartas feiras de cada semana.

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502003890, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.01 09:47:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=33502003890, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.01 09:45:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§ 1º. A armação e desmontagem das barracas não poderá anteceder nem ultrapassar de 60 (sessenta) minutos o horário estabelecido neste artigo para início e encerramento da Feira Livre.

§ 2º. Fica proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias no período compreendido entre as 18h00min e 22h30min, ficando igualmente vedada a entrada de veículos na feira para retirada de bancas ou barracas que não estejam ainda completamente desmontadas.

§ 3º. O feirante credenciado deverá manter a assiduidade, conforme a lei regulamentadora das feiras livres.

§ 4º. Outros casos pertinentes a dias e horários serão analisados pela Comissão Especial.

Art. 5º. Os interessados em exercer o comércio na Feira Livre deste Município deverão requerer previamente a autorização, instruindo o pedido com as seguintes informações:

I – Cadastro do MEI, ou similar e DAP (produtores rurais), bem como entidades filantrópicas;

II - Qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, estado civil, nacionalidade, RG e CPF);

III – Metragem da área a ser utilizada, ou pretendida, sempre tomando como parâmetro as medidas conforme a Lei Municipal vigente.

Art. 6º. Os pedidos deferidos ficam condicionados à apresentação, sob pena de cancelamento do deferimento, dos seguintes documentos a serem Protocolados na Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Notificação, tendo validade de 01 (um) ano:

I – Cópia da cédula de identidade e do CPF;

II – Comprovante de endereço residencial, mediante a apresentação de conta de luz, água, IPTU ou equivalente;

III – Recibo atualizado do INCRA, ou contrato de arrendatário, se for o caso, para comprovar a condição de produtor rural e cópia do DECAP (Declaração Cadastral de Produtor Rural);

IV – Documentação atualizada da empresa se for o caso;

V – 02 (duas) fotos 3x4 coloridas recentes;

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

VI – Cópia do Cadastro Sanitário, para quem trabalha com produtos sujeito à fiscalização sanitária;

VII- Exame médico de aptidão, para exercício da atividade.

Art. 7º. A autorização é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precário, que poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Comissão Gestora da Feira Livre, atendendo os interesses públicos, não cabendo ao feirante autorizado à venda.

Art. 8º. Os produtos sujeitos à fiscalização sanitária deverão apresentar o respectivo Cadastro Sanitário, a ser renovado anualmente, bem como o SIM, para produtos de origem animal.

Art. 9º. Fica vedado a concessão de mais de uma autorização ao mesmo permissionário, na mesma Feira.

§ 1°. O Feirante que não mais se interessar em exercer atividade, se manifestará, à Comissão competente, por meio de requerimento que solicite o cancelamento de sua autorização e cadastro.

§2º. O Feirante que tiver o seu Alvará cancelado, somente poderá obter uma nova autorização de uso após um período de 02 (dois) anos.

§3º. A Autorização poderá ser concedida em substituição ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, devendo o fato ser comunicado à Comissão competente, instruído o requerimento com os atestados correspondentes.

Art. 10. O feirante, independentemente do tipo de atividade exercida é obrigado a:

I – Utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pela Comissão competente;

II – Manter limpo o seu local de trabalho bem como a área de passeio e de circulação dos clientes e recolher o lixo em sacos apropriados, conforme normas sanitárias após a realização da Feira;

III – Não se utilizar de jornais, papéis usados, ou quaisquer outros impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

IV – Não lavar mercadorias no recinto da Feira Livre;

V – Não deslocar suas bancas ou barracas dos locais estabelecidos pela Fiscalização Municipal;

VI – Afixar sobre as mercadorias de modo bem visível, a indicação de seus preços de acordo com a legislação do Órgão competente;

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

VII – Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade, a exatidão do peso das mercadorias e mantê-la aferida;

VIII – Acatar as ordens e instruções emanadas pela autoridade competente;

IX – Respeitar rigorosamente o horário de trabalho estabelecido;

X – Renovar anualmente a sua licença sem necessidade de notificação pela Prefeitura;

XI – Descarregar totalmente o veículo na montagem e retirá-lo imediatamente da feira e, no final da feira, desmontar a barraca ou banca e só após deslocar o veículo para o carregamento, evitando desta forma o congestionamento de veículos no local.

Art. 11. É vedado aos feirantes, independentemente do tipo de atividade exercida:

I – Distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadorias que não estejam compreendidos no objeto da sua atividade;

II – Expor ou depositar mercadorias ou utensílios nos passeios, calçadas, canteiros e leitos das vidas públicas;

III – Comercializar cigarros seja de procedência lícita ou ilícita;

IV – Manter qualquer espécie de animal ou ave no recinto da Feira.

Art. 12. O feirante que expuser, em sua banca ou barraca, mercadoria que seja proibida nas feiras livres, ficará sujeito, na primeira infração, à multa com valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário mínimo federal, bem como à apreensão de mercadorias, e ficará o infrator sujeito à pena de suspensão, por período nunca inferior a 30 (trinta) dias. Caso torne a rescindir, ser-lhe-á cassada a matrícula.

Art. 13. Os veículos leves e "Food Truck", utilizados pelos feirantes para fins de venda de produtos, deverão ocupar o estacionamento na Rua Rui Barbosa, ficando vedado utilizar a parada de ônibus.

Art. 14. Fica proibida a permanência fora das bancas ou barracas de ambulantes ou de qualquer outro tipo de equipamento destinado a fins comerciais durante a realização da Feira Livre.

Art. 15. Fica mantida a Comissão Gestora da Feira Livre a ser composta por 01 Presidente, 01 Vice Presidente e 01 Secretário, equipe de Fiscalização do Município e equipe de apoio, sendo responsáveis para dirimir quaisquer situações não contempladas neste Decreto.

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 16. A Feira Livre do Município permanecerá sob fiscalização periódica dos Departamentos de Vigilância Sanitária, Postura e de Trânsito, além de outros a serem determinados pela Chefia do Executivo.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 1º de outubro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.01 09:46:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.01 09:48:54-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Junior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N°. 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2021

Encontra-se aberta no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, a TOMADA DE PREÇOS nº. 06/2021 – PROCESSO Nº. 137/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TIPO CBUQ, EM RUAS DO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL NATAL MARRAFON DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CUSTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO. TIPO: Menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. VALOR MÁXIMO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: R$ 277.601,49 (duzentos e Setenta e sete mil e seiscentos e um reais e quarenta e nove centavos). RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO E PROPOSTAS": 18 de outubro de 2021 às 09h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ás 09h10min do mesmo dia.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Rua Machado de Assis, 728, neste município de Pirapozinho, e ainda poderá ser adquirido através do site: www.pirapozinho.sp.gov.br no link editais. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, site ou pelo telefone (18) 3269-9900 R. 9919, ou através do e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br .

PM de Pirapozinho, 30 de setembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS N°. 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2021

Encontra-se aberta no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, a TOMADA DE PREÇOS nº. 07/2021 – PROCESSO Nº. 138/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS. TIPO: Menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. VALOR MÁXIMO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: R$ 289.480,38 (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO E PROPOSTAS": 18 de outubro de 2021 às 13h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ás 13h40min do mesmo dia.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Rua Machado de Assis, 728, neste município de Pirapozinho, e ainda poderá ser adquirido através do site: www.pirapozinho.sp.gov.br no link editais. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, site ou pelo telefone (18) 3269-9900 R. 9919, ou através do e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br .

PM de Pirapozinho, 30 de setembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS N°. 08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2021

Encontra-se aberta no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, a TOMADA DE PREÇOS nº. 08/2021 – PROCESSO Nº. 139/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA VILA SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, EM CONFORMIDADE COM A PLANILHA DE CUSTO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS. TIPO: Menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR MÁXIMO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: R$ 455.907,84 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO E PROPOSTAS": 18 de outubro de 2021 às 15h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ás 15h40min do mesmo dia.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Rua Machado de Assis, 728, neste município de Pirapozinho, e ainda poderá ser adquirido através do site: www.pirapozinho.sp.gov.br no link editais. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, site ou pelo telefone (18) 3269-9900 R. 9919, ou através do e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br .

PM de Pirapozinho, 30 de setembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REDESIGNAÇÃO DE DATA
PREGÃO PRESENCIAL N°. 66/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, através do Pregoeiro Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados,

que o PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2021 – PROCESSO Nº. 132/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com data de abertura em 30/09/2021 às 13h30min, foi declarada DESERTA. Fica REDESIGNADO nova data para realização do certame dia 19 de OUTUBRO DE 2021, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h, na Rua Machado de Assis, 728, neste município de Pirapozinho, e ainda poderá ser adquirido através do site: www.pirapozinho.sp.gov.br no link Licitações – Consultas Editais. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, site ou pelo telefone (18)-3269-9900 R. 9919, ou através do e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br.

PM de Pirapozinho, 30 de setembro de 2021.

CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS – PREGOEIRO/ DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Atas de Sessões

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 132/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização da frota da Divisão Municipal de Saúde.

Às 13h30min horas do dia 30/09/2021 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIAL DE PIRAPOZINHO, Rua Machado de Assis, nº. 728 - Centro, neste ato o Sr. Pregoeiro Oficial Claudemir Antonio de Matos e sua Equipe de Apoio Srita. Daniela Vanessa Bianchi para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2021, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e higienização da frota da Divisão Municipal de Saúde. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial Nº 66/2021, quando que iniciada a sessão, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como LICITAÇÃO DESERTA, sugerindo republicação do certame; mantidas as mesmas condições do edital. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Claudemir Antonio de Matos

Pregoeiro

Daniela Vanessa Bianchi

Equipe de Apoio

Comunicados

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAULA VANESSA BOBATTO, Diretora da Divisão Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento à exigência contida no Art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, CONVIDA a população em geral, bem como todos os partidos políticos e as entidades existentes no Município, para participarem da Audiência Pública, que será realizada no dia 05 de outubro de 2021, às 09h00, via vídeo conferência, objetivando a apresentação da avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Divisão Municipal de Saúde, referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2021.

Pirapozinho, 01 de outubro de 2021.

PAULA VANESSA BOBATTO

Diretora da Divisão Municipal de Saúde